



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONTRATO N° 2016270508**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPITÃO POÇO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, N° 16.847.617/0001-87, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VITORIA VALE PEREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF n° 426.671.512-91, residente na Cj São João, s/n, e do outro lado TAMIREIS SILVA SALES, CPF 020.041.732-03, com sede na CONJUNTO EURICO SIQUEIRA, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

**I- DO OBJETO DA LOCAÇÃO**

1.1 - Contratação Direta para Locação de Imóvel, localizado na Avenida João Moura da Costa, Bairro JR, Capitão Poço/Pará, para servir de Anexo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender as finalidades precípuas da Administração. Fundamentação legal no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**II- DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

A locação do objeto deste contrato destina-se exclusivamente para o FUNCIONAMENTO DE ANEXO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), não podendo sua finalidade ser alterado sem o consentimento expreso da LOCADORA.

A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando a LOCADORA eximida de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÓRIA não alcançar tais providências.

**II - DAS CLÁUSULA CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

1.1- O prazo da presente locação é de 7 (SETE) meses com termo inicial em 27 de Maio de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, data em que o locatário se obriga a devolver o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel.

1.2- Findo o prazo estipulado no item 1.1 desta Cláusula, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com 90 (noventa) dias de antecedência do término do período em vigor, operar-se-á a renovação automática do presente



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



contrato, nos mesmo termos contratuais e por igual período, conforme dispõe legislação específica (Lei 12.112/09).

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL**

2.1- O aluguel mensal livremente convencionado entre as partes é de R\$ 9.100,00 (nove mil, cem reais), que deverá ser pago R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) até o último dia de cada mês, por meio de transferência bancária em nome da LOCADORA, Banco, Agencia, nº da Conta.

2.2- O aluguel pactuado neste contrato será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (FGV), calculado sempre sobre o último aluguel do contrato. Na ausência deste índice será eleito outro legalmente previsto, conforme prévia convenção das partes.

2.3- Em caso de eventual atraso no pagamento do aluguel previsto nesta cláusula, por responsabilidade da Locatária, o valor do mesmo será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação do índice aludido no item 2.2 desta cláusula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1401.082440083.2.021 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 9.100,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS**

4.1- Todas as despesas normais de uso (consumo de água, luz e telefone), ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nos devidos vencimentos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VISTORIA**

5.1- É facultado a LOCADORA vistoriar e examinar o imóvel locado, desde que agende antecipadamente com o LOCATÁRIO, de forma a não causar perturbações ou constrangimentos a este.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA MODIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

6.1- Obriga-se a LOCATÁRIA a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização por escrito da LOCADORA.



### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS**

7.1- A LOCATÁRIA, obriga-se a entregar o imóvel objeto deste contrato em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, vidraças, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando findo ou rescindido o contrato de locação, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBLOCAÇÃO E DA CESSÃO DE DIREITOS**

8.1- Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte do LOCATÓRIO, sem a anuência, por escrito, da LOCADORA.

### **CLÁUSULA NONA: DA MULTA**

9.1- A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato pagará à outra multa pecuniária correspondente ao valor de 2% (dois por cento) do valor do aluguel vigente na data da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1- Constituem motivos à rescisão do presente Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer ato judicial, a impontualidade habitual do pagamento dos aluguéis, bem como o descumprimento de qualquer cláusula ajustada neste instrumento, por qualquer das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUCESSÃO**

11.1- As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do presente instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado, até o término do prazo de locação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1- Para o julgamento de todas as questões resultantes deste CONTRATO, será eleito o foro de Capitão Poço, estado do Pará, da situação de imóvel, quaisquer sejam os domicílios das partes contratantes.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



E por assim terem contratado, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO-PA, 27 de Maio de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 16.847.617/0001-87  
CONTRATANTE

TAMIREIS SILVA SALES  
CPF 020.041.732-03  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_